



**LEI Nº. 3.148/2013**

***Dispõe sobre autorização para reserva de terreno destinado à construção de um prédio escolar.***

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 18 de Novembro de 2013 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a reserva do lote de terreno denominado "LOTE H", com as seguintes medidas e confrontações: parte da Avenida Marginal (atual Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros), com extensão de 96,00 (noventa e seis) metros e termina na Avenida "F" (atual lote "F"), com largura de 22,00 (vinte e dois) metros, separa as quadras Sbq 21 e Sbq22, com um total de 3.208,75 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), a senhora GLAUCIA MARIA ORTIZ MIKLÓS, CPF nº. 067.774.378-51, RG nº. 15.251.890-3, residente e domiciliada na Cidade de Ipaussu/SP, à Rua Cristiano R. da Silva nº. 137, representante do Colégio Educacional Bambino, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.106.051/0001-65, com ramo de atividade na área da Educação, situado na Av. João Martins, nº. 592; nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A senhora GLAUCIA MARIA ORTIZ MIKLÓS entra desde já de posse do mencionado lote de terreno, e se compromete a construir um prédio escolar com 1.213,39 m<sup>2</sup>, conforme projeto que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único** – O prédio escolar deverá ter sua conclusão em até 2 (dois) anos a partir da data da presente Lei.

**Artigo 3º** - Concluída a obra, atestado mediante Alvará de Conclusão de Obra, será elaborado novo projeto de lei para aprovação Legislativa, autorizando a outorga definitiva de escritura pública de venda.

**Parágrafo único** - valor da venda do referido lote será calculado tomando-se como base 50% (cinquenta por cento) do valor venal do terreno no ano da lavratura da escritura.

**Artigo 4º** - Na hipótese da promissária compradora s, ou der destinação diferente ao terreno ora prometido à venda, o presente contrato ficará sem



nenhum efeito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e a compromissária compradora perderá em benefício da Prefeitura a importância paga, sem direito a indenização por qualquer benfeitoria iniciada.

**Artigo 5º** - Verificando a conclusão do prédio, o compromissário comprador, deverá cientificar a Prefeitura e requerer a lavratura da escritura definitiva do terreno, a qual lhe será lavrada após autorização legislativa nos termos da Lei 605 e promulgação da respectiva Lei, correndo todas as despesas com escritura e demais emolumentos por conta exclusivos da promissária compradora.

**Artigo 6º** - Depois de concluído o prédio, todos os impostos e taxas devidos à Prefeitura, serão lançados e cobrados em nome da promissária compradora, que deverá paga-los nas épocas próprias e devidas, inclusive calçamento, asfalto, meio-fio e sarjetas, ou outros que no futuro venha a existir.

**Artigo 7º** - A promissária compradora não poderá transferir os direitos relativos ao terreno ora compromissado, sob pena de ser declarado nulo e sem nenhum efeito o presente contrato.

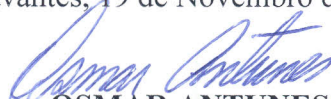
**Artigo 8º** - A presente promessa de venda é feita em caráter irrevogável e irretratável e somente na hipótese em que a compradora não proceda de acordo com as cláusulas específicas deste instrumento, será rescindido de pleno direito.

**Artigo 9º** - As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições e fica eleito o Fórum Distrital desta cidade para qualquer questão resultante do mesmo.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 19 de Novembro de 2013.

  
**OSMAR ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**